



LEI Nº 1.120/2015.

**“AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
PARTICIPAR DO PROGRAMA
MINHA CASA, MINHA VIDA-
PMCMV”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Acordo e Compromisso, de Ajuste, ou de Adesão com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Instituições Financeiras autorizadas a operar o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, criado pela Lei Federal nº 7499/2011 em Programas Habitacionais destinados a pessoas físicas com renda familiar até 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

Art. 2º Constituirá o objeto do instrumento de que trata o artigo anterior, a contratação de operações destinadas à produção de moradias para a população de baixa renda objetivando a redução de déficit habitacional no Município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar recursos financeiros no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por unidade habitacional, bens ou serviços economicamente mensuráveis, desafetar, converter em bens dominiais e proceder a regularização de áreas prometidas, desenvolvendo todas as ações necessárias ao processo de produção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, através de sua assessoria jurídica e de sua Secretaria de Assistência Social providenciará a documentação necessária ao munícipe para a formalização da mencionada regularização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cachoeira em, 05 de fevereiro de 2015


CARLOS MENEZES PEREIRA
PREFEITO

